



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1433/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COORDENADORIAS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA MEDIDA EM QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador de Regularização Fundiária Urbana e Rural**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas em relação à situação fundiária local, objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamentos do solo irregulares, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

II - Planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;

II - proferir despacho final nos processos administrativos;

III - proceder à análise técnica fundiária dos processos de regularização;

IV - atender às demandas administrativas, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;

V - Executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da regularização fundiária, coordenando, organizando e operacionalizando as ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamentos de solo irregulares em áreas particulares, em áreas de mananciais e em áreas públicas e de empreendimentos de competência desta coordenadoria;

VI - Fiscalizar as obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Regularização Fundiária

VII - coordenar a prestação de assistência técnica gratuita para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projeto de regularização fundiária de interesse social, com o objetivo de reconhecer e garantir a segurança da posse e o acesso ao título de propriedade.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - Para fins do art. 1º, constituem-se como objetivos da Coordenadoria Especial De Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, aqueles contidos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital da Taíba e Siupé**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

II – Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI – Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital do Croatá**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos do Croatá, e suas localidades;

II – Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos do Croatá, e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI – Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados dos Distritos do Croatá, e suas localidades;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 5º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital do Cágado e Serrote**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

II - Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI - Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.11.12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1433/2017**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal